LEI Nº. 5.680, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal a credenciar Advogados para cobrança de Dívida Ativa e dá outras providências

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o DAE – Departamento de Água e Esgotos, autorizado a efetuar o credenciamento de até 10 (dez) Advogados para o fim específico de propor medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança de Dívida Ativa da Autarquia Municipal.

§1° - O credenciamento será efetuado mediante manifestação, por escrito, dos interessados, que deverão comprovar através da Carteira de Identidade da OAB, e deverão estar em dia com os Tributos Municipais.

§2° - A outorga de mandato com poderes especiais para o fim especificado neste artigo, será feito a advogado que cumprir as exigências especificadas no parágrafo anterior, escolhido pelo prudente critério do Diretor Presidente da Autarquia.

Art. 2° - Os advogados credenciados perceberão honorários profissionais advindos da condenação do réu e fixados em Juízo. Se a cobrança for extrajudicial, o advogado cobrará uma porcentagem do devedor sobre o valor a ser pago por este, de no máximo 10%, que será fixada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: Na hipótese do Executado estar sob abrigo da "Assistência Judiciária Gratuita", o advogado credenciado não receberá pagamento de honorários ou indenização por parte da Autarquia Municipal.

Art. 3° - A distribuição de Certidões de Dívida Ativa entre os advogados credenciados será realizada de maneira equânime pelo Diretor Presidente da Autarquia; cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos à Procuradoria Jurídica da Autarquia.

§1° - O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o substabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Diretor Presidente da Autarquia a outro Advogado credenciado.

§ 2° - A falta de zelo profissional ou descumprimento de normas éticas do Estatuto de Advocacia, importarão na revogação do mandato e no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Diretor Presidente da Autarquia.

§3° - Os processos ajuizados até a promulgação da presente Lei continuarão com o patrocínio dos advogados respectivos, até a decisão final.

§4° - Os advogados credenciados encaminharão mensalmente à Procuradoria Jurídica da Autarquia um relatório, detalhando o andamento e procedimentos realizados referentes à cada Certidão de Dívida Ativa que recebeu.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1° de janeiro de 2009.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Outubro de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração